CONTRATO Nº 027/2018

TERMO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA E A SR.ª MARIA ROSILEIDE NUNES SANTOS LEITE.

Pelo presente instrumento de contrato, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA,** inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.995/0001-04, localizado na Praça Joviniano Freire de Oliveira nº 17 - Centro, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS** doravante denominada **CONTRATANTE** e com o (a) Sr.ª **MARIA ROSILEIDE NUNES SANTOS LEITE** Portador (a) da Carteira de Identidade nº 1248983 SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 927.025.975-72, residente e domiciliado na Av. Walter Franco, S/N, Centro - Areia Branca/SE, período de 2 (Dois) Meses, para exercer a função de **Auxiliar de Serviços Gerais**, pela Prefeitura Municipal de Areia Branca, doravante denominado **CONTRATADO**, de comum acordo, com amparo no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal combinado com as disposições da Lei Municipal nº 137/2017, bem como, amparado no Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre a **CONTRATANTE** e o **MPSE** em 31/03/2017, corroborado por parecer jurídico, celebram o presente com valor mensal de **R$ 954,00** (Novecentos e Cinquenta e Quatro reais) Contrato Individual de Trabalho por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a admissão do Contratado em Caráter Temporário e Emergencial, de excepcional interesse público, para prestar serviços

inerentes ao cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais** conforme cláusula segunda, ou até a convocação para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação por tempo determinado, até a convocação dos selecionados mediante da realização do Concurso Público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA RESCISÃO

O presente contrato tem vigência de 01/02/2018 à 31/03/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERADA

Em contraprestação pelos serviços ora contratados a Contratante pagará valor estimado em **R$ 1.908,00 (Um mil, Novecentos e Oito Reais),** ao Contratado, sendo o pagamento efetuado de forma mensal a importância de **R$ 954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**, pelos serviços discriminados na Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

O Contrato cumprirá jornada de 200 **(Duzentas horas)**, mensais.
Ao Contratante é facultado, nos termos legais e sempre que se fizer necessário, convocar o Contratado para executar serviços aos sábados, ou turno contrário por necessidade da instituição para organização da rede em consonância com as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

Poderá o Contratante, desde que assim justifique o interesse público, e cessado a necessidade do serviço ora Contratado, a qualquer tempo, o presente Contrato, sem que isto importe em direito a indenização a qualquer título ao Contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO ORÇAMENTO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
-2011
- 3190.04.00.00- contrato por Tempo Determinado
-1113.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do contratado:

I – Cumprir as atribuições inerentes ao cargo, no local onde o trabalho será realizado, dentro do território do Município, sendo considerada falta grave qualquer recusa;

II – Cumprir a carga horária determinada;

III – Submeter-se às normas disciplinas;

IV – Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução dos serviços deste Contrato, executando-os com perfeição e sujeitando-se, plenamente, às normas do Contratante, além de responder, até mesmo mediante salarial, pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência na execução do presente Contrato.

São obrigações do contratante:

I – Pagar ao Contratado o valor estabelecido na Cláusula Terceira deste Contrato;

II – Oferecer condições necessárias ao desempenho do trabalho;

CLÁUSULA OITAVA– DOS DESCONTOS

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
Gabinete do Prefeito

O Contratante poderá descontar do salário do Contratado o valor dos danos e prejuízos por ele causados por dolo, negligência imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

O Contratado não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos neste contrato.

Não cabe ao Contratante qualquer responsabilidade relacionada com o deslocamento do Contratado para desempenho das funções do seu emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste Termo de Contrato fica eleito o Fórum da Comarca de Laranjeiras – Distrito Judiciário de Areia Branca/SE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Areia Branca/SE, 01 de Fevereiro de 2018.

ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS
CONTRATANTE

MARIA ROSILEIDE NUNES SANTOS LEITE
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

I -

II -